

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 4 de Fevereiro de 2009 — Omya/Comissão

(Processo T-145/06) ⁽¹⁾

«Concorrência — Concentrações — Pedido de informações — Artigo 11.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 139/2004 — Carácter necessário das informações pedidas — Proporcionalidade — Prazo razoável — Desvio de poder — Violação da confiança legítima»

(2009/C 69/81)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Omya AG (Oftringen, Suíça) (Representantes: Ch. Ahlborn, C. Berg, solicitors, C. Pinto Correia, advogado, e J. Flynn, QC)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: V. Di Bucci, X. Lewis, R. Sauer, A. Whelan et F. Amato, e, mais tarde, V. Di Bucci, X. Lewis, R. Sauer et A. Whelan, agentes)

Objecto

Recurso da decisão da Comissão de 8 de Março de 2006 tomada ao abrigo do artigo 11.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24, p. 1), e que pede a correcção das informações comunicadas no quadro do exame do processo COMP/M.3796 (Omya/J. M. Huber PCC)

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Omya AG é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 165 de 15.7.2006.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 11 de Fevereiro de 2009 — Iride e Iride Energia/Comissão

(Processo T-25/07) ⁽¹⁾

«Auxílios de Estado — Sector da energia — Indemnização dos custos irrecuperáveis — Decisão que declara o auxílio compatível com o mercado comum — Obrigação de a empresa beneficiária reembolsar previamente um auxílio anterior declarado ilegal — Recursos de Estado — Vantagem — Dever de fundamentação»

(2009/C 69/82)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrentes: Iride SpA (Turim, Itália) e Iride Energia SpA (Turim) (Representantes: L. Radicati di Brozolo, M. Merola e C. Bazoli, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: E. Righini e G. Conte, agentes)

Objecto

Pedido de anulação da Decisão 2006/941/CE da Comissão, de 8 de Novembro de 2006, relativa ao auxílio estatal C 11/06 (ex N 127/05) que a Itália tenciona conceder a favor da AEM Torino (JO L 366, p. 62), sob a forma de subsídios destinados a reembolsar os custos irrecuperáveis no sector da energia, na medida em que, por um lado, conclui que se trata de um auxílio de Estado e, por outro, sujeita a compatibilidade do auxílio com o mercado comum à condição de a AEM Torino reembolsar os auxílios ilegais anteriormente concedidos no âmbito do regime a favor das empresas ditas «municipalizadas»

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Iride SpA e a Iride Energia SpA são condenadas nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 69 de 24.3.2007.